

(...); II - Aprovar a Proposta de Alteração do Estatuto Social - conforme documentação constante do Processo SEI/GDF nº 00092-00000216/2025-50, o Senhor Presidente da sessão, apresentou o pronunciamento do representante do acionista Controlador, nos termos do Voto da Procuradoria-Geral, lavrado nos autos, com as seguintes alterações no Estatuto Social da CAESB: (i) Adequação do artigo 1º à Lei distrital n. 7.629/2024 e ao Decreto n. 45.539/2024: "Art. 1º - A COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL-CAESB é uma sociedade de economia mista de capital fechado, constituída pelo Distrito Federal nos termos do Decreto Lei nº 524, de 08 de abril de 1969, regida por este estatuto e, especialmente, pelas Leis Distritais nº 2.416/1999, nº 3.559/2005 e nº 7.629/2024, e pelas Leis Federais nº 6.404/1976 e nº 13.303/2016, e ainda pelo Decreto Distrital nº 45.539/2024 e demais legislações aplicáveis" (ii) Ampliação do objeto social da CAESB, em atenção ao art. 4º à Lei distrital n. 7.629/2024: "Art. 4º - A CAESB tem por objeto social o desenvolvimento de atividades nos diferentes campos de saneamento, em quaisquer de seus processos, com vistas à exploração econômica, planejando, projetando, executando, operando, comercializando e mantendo os sistemas de abastecimento de água, de esgotamento sanitário e de coleta, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos, bem como a geração e a comercialização de energia elétrica e gás" (iii) Inclusão do §3º ao artigo 4º, para adequação à Lei distrital n. 7.629/2024: "§3º - A geração de energia elétrica e de gás é destinada a autoconsumo, diversificação de receitas e contribuição à matriz energética ambiental do Distrito Federal, facultada a comercialização do excedente." (iv) Adequação do artigo 20 ao Decreto distrital n. 45.539/2024: "Art. 20 - [...] no Decreto Distrital nº 45.539/2024 e demais legislações aplicáveis." (v) Adequação do artigo 47 para alteração da nomenclatura da Diretoria Financeira e Comercial: "Art. 47 - São atribuições do Diretor Financeiro, Comercial e de Relações com Investidores." (vi) Inclusão, ao artigo 47, de incisos nos quais são incluídas novas atribuições ao Diretor Financeiro, Comercial e de Relações com Investidores: "Art. 47 (...) IV - gerenciar, de forma concorrente com o Presidente, os projetos de caráter especial; V - promover, de maneira concorrente com o Presidente, negociações relacionadas à obtenção de recursos públicos, privados, nacionais e internacionais para investimentos, aporte de capital e negociações de dívidas e outros passivos; VI - prospectar e desenvolver, de forma concorrente com o Presidente, novos negócios relacionados ao objeto social da Companhia. VII - Prestar todas as informações exigidas pela legislação e regulamentação do mercado de valores mobiliários;" (vii) Adequação do artigo 58 ao Decreto distrital n. 45.539/2024: "Art. 58 - As competências do Comitê de Auditoria serão disciplinadas em Regimento Interno Próprio, obedecendo as disposições constantes no art. 24, da Lei nº 13.303/2016 e no Decreto nº 45.539/2024, a ser aprovado pelo Conselho de Administração." (viii) Adequação do artigo 60 ao Decreto distrital n. 45.539/2024: "Art. 60 - O Comitê de Elegibilidade será constituído de 3 (três) membros, que deverão atender aos requisitos mínimos previstos no §2º, do art. 8º do Decreto nº 45.539/2024." (ix) Adequação do artigo 60 ao Decreto distrital n. 45.539/2024: "Art. 61 - As competências do Comitê de Elegibilidade serão disciplinadas em Regimento Interno Próprio, a ser aprovado pelo Conselho de Administração, obedecendo as disposições constantes no art. 10 da Lei nº 13.303/2016 e no art. 8º, II, do Decreto nº 45.539/2024." Consultados, os demais acionistas acompanharam o voto do Acionista Distrito Federal, restando aprovada, por unanimidade, a proposta de alteração do Estatuto Social da Caesb. Finalizados os trabalhos das assembleias e não havendo outro assunto a tratar, o Sr. Presidente da sessão, agradeceu a presença de todos, dando-se por encerrados os trabalhos. JULIÃO SILVEIRA COELHO - Procurador do Distrito Federal, FERNANDO DE ASSIS BONTEMPO - Representante - TERRACAP, LUCAS RODRIGUES GARCIA - Representante - NOVACAP; RENE FERREIRA - Representante - SAB, RAFAEL DE SÁ OLIVEIRA - Secretário da Assembleia.

SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER

PORTRARIA Nº 128, DE 30 DE JULHO DE 2025

Dispõe sobre a prorrogação do mandato das Conselheiras Titulares e Suplentes do Conselho dos Direitos da Mulher do Distrito Federal – CDM/DF.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DOS DIREITOS DA MULHER DO DISTRITO FEDERAL – CDM/DF, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 130, de 25 de julho de 2025, que aprova o Regimento Interno do Conselho dos Direitos da Mulher e o Decreto nº 47.414, de 04 de julho de 2025, que dispõe sobre a composição, organização e funcionamento do referido Conselho, e considerando a necessidade de assegurar a continuidade das atividades do CDM/DF, considerando a ausência de conclusão do processo de eleição e nomeação das novas representantes da sociedade civil para o próximo mandato, considerando o disposto no artigo 62 do Regimento Interno, considerando a decisão em Plenária acerca da prorrogação dos atuais mandatos, resolve:

Art. 1º Prorrogar, em caráter excepcional, o mandato das atuais Conselheiras, titulares e suplentes, representantes da sociedade civil e do Poder Público, por até 180 (cento e oitenta) dias, ou até a nomeação das novas representantes, o que ocorrer primeiro.

Art. 2º As Conselheiras prorrogadas permanecerão no pleno exercício de suas funções, com todos os direitos e deveres previstos no Regimento Interno do CDM/DF e demais normativas aplicáveis.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GISELLE FERREIRA

SECRETARIA DE ESTADO DE ATENDIMENTO À COMUNIDADE

PORTRARIA Nº 123, DE 30 DE JULHO DE 2025

Institui o Projeto Cuide-se Mais no âmbito da Secretaria de Estado de Atendimento à Comunidade e estabelece as normas e procedimentos gerais e específicos para o funcionamento e dá outras providências.

A SECRETARIA DE ESTADO DE ATENDIMENTO À COMUNIDADE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 105, parágrafo único, inciso III da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Instituir o Projeto Cuide-se Mais com o objetivo de promover o bem-estar e o autocuidado das comunidades, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida e o fortalecimento comunitário no Distrito Federal.

Art. 2º São objetivos específicos do Projeto Cuide-se Mais:

I - incentivar o autocuidado e a conscientização sobre a importância da saúde mental, por meio de ações comunitárias voltadas às comunidades;

II - sensibilizar a população sobre a importância da adoção de hábitos saudáveis, preventivos e de autocuidado para o bem-estar físico e mental.;

III - facilitar o acesso da população às práticas integrativas e complementares de saúde como ferramentas de promoção do bem-estar e da qualidade de vida;

IV - oferecer atendimentos e vivências em terapias integrativas, visando o equilíbrio físico, emocional e mental dos participantes;

V - descentralizar ações de promoção de práticas integrativas e complementares de saúde nas diversas Regiões Administrativas do Distrito Federal;

VI - criar espaços de acolhimento e escuta qualificada, fortalecendo as redes de apoio comunitário e a integração social.

Art. 3º O Projeto Cuide-se Mais será desenvolvido de forma itinerante, abrangendo as diversas Regiões Administrativas do Distrito Federal, com atividades realizadas em espaços públicos, promovendo o acesso, a inclusão e a participação comunitária.

Art. 4º Serão desenvolvidas, no âmbito do Projeto Cuide-se Mais, as seguintes atividades:

I - práticas de terapias integrativas, tais como auriculoterapia, reiki, acupuntura, yoga, meditação guiada, reflexologia, aromaterapia e outras técnicas reconhecidas;

II - oficinas e palestras sobre autocuidado, equilíbrio emocional, manejo do estresse e práticas saudáveis de vida;

III - rodas de conversa e momentos de escuta ativa, conduzidos por profissionais especializados em saúde mental e terapias complementares;

IV - atividades ao ar livre que promovam a conexão com a natureza e o bem-estar;

V - feiras de bem-estar, com exposição de produtos e serviços voltados ao bem-estar e ao autocuidado.

Art. 5º Compete à Secretaria de Estado de Atendimento à Comunidade:

I - definir os dias, locais e horários das atividades do Projeto, de acordo com as necessidades das comunidades;

II - articular com profissionais e instituições parceiras para a oferta de atendimentos gratuitos e integrados à população;

III - divulgar amplamente as ações do Projeto Cuide-se Mais, por meio de canais de comunicação acessíveis à população;

IV - monitorar e avaliar periodicamente os resultados do Projeto, com base em indicadores de impacto e no grau de satisfação da comunidade.

Art. 6º Secretaria de Estado de Atendimento à Comunidade poderá firmar parcerias com órgãos públicos, organizações da sociedade civil e instituições privadas, com vistas à promoção da integração comunitária, ampliação e à sustentabilidade do Projeto Cuide-se Mais.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLARA RORIZ

SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E JUVENTUDE

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 29 de julho de 2025

PROCESSO: 00111-00007642/2022-41. INTERESSADO: Igreja Pentecostal Deus é Amor, localizada na Quadra 06, Conj. 11, Lote 13, Cidade Estrutural. ASSUNTO: REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE TEMPLO RELIGIOSO/ ENTIDADE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS.

DETERMINO, com alicerce no despacho da Assessoria Acompanhamento de Projetos (DOC SEI nº 177145185), e com fulcro no inciso II, do §6º, do art. 3º da Portaria Conjunta nº 10, de 5 de abril de 2024, o SOBRESTAMENTO dos autos por até 30 (trinta) dias, a contar a data de publicação deste despacho.

RODRIGO DELMASSO

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 29 de julho de 2025

PROCESSO: 0390-000544/2014. INTERESSADO: Adventista Central Brasileira de Educação e Assistência Social, localizada no Lote 01 do Conjunto "B" da QN 313, Região Administrativa de Samambaia - DF. ASSUNTO: REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE